



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00531/2015 do Vereador Calvo (PMDB)

"Dispõe sobre a disponibilização da especialidade de Geriatria na rede de ambulatórios e postos de saúde municipais, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os ambulatórios e postos de saúde da rede municipal de saúde deverão disponibilizar pelo menos 1 (um) médico geriatra para o atendimento de idosos.

Parágrafo Primeiro - A disponibilização de médico geriatra nos ambulatórios e postos de saúde da rede municipal em número superior ao mínimo exigido no caput deverá obedecer aos critérios de densidade demográfica de idosos em cada região a ser apurado mediante estatísticas oficiais.

Parágrafo Segundo - Na excepcionalidade do mínimo exigido no caput não puder ser atendido temporariamente, deverá o Poder Executivo garantir a disponibilização de médico geriatra em todas as unidades de Assistência Médica Ambulatorial - AMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de Setembro de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 369

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.